

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

101/2025

CONTRATANTE (UASG)

120014

OBJETO

Aquisição de Mobiliário e eletrodoméstico para o Prédio de Administração e Biblioteca do ITA no campus Fortaleza, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.487,70

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 19/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 12h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. DA FASE DE LANCES.....	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	12
8. DA CONTRATAÇÃO.....	12
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 101/2025

(Processo Administrativo nº 67221.003633/2025-11)

Torna-se público que a Base Aérea de Fortaleza - BAFZ, por meio da Seção de Licitação e Contratos (SLC), sediado na Avenida Borges de Melo nº 205, Aeroporto _ Fortaleza - Ceará realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de Mobiliário e eletrodoméstico para o Prédio de Administração e Biblioteca do ITA no campus Fortaleza, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor de tabela abaixo corresponde ao item 8 do termo de referência.

1.5. A contratação será dividida, de acordo com tabela constante abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
1	470922	CAFATEIRA	R\$ 165,30	9	R\$ 1.487,70
VALOR TOTAL					R\$ 1.487,70

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para os item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.1. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **30 (trinta)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

5.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.12.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

5.12.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;*

5.12.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

5.12.3. *O valor global estimado para a contratação;*

5.12.4. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

5.12.5. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.12.6. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30** (trinta) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Não haverá formação de Cadastro Reserva.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **30** (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **30** (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.14. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Fortaleza-Ce, 19 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES 1º Ten Com
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

EVERTON FARIA DE OLIVEIRA MjInt
Ordenador de Despesas da BAFZ

Aquisições De mobiliário prédio ENG - ITA/FZ 65/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2025	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RAIMUNDO ALBERTO SOARES FREIRE	04/06/2025 11:40 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		67221.003633/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para aquisição de Mobiliário e eletrodomésticos para o Prédio de Engenharia do ITA no campus Fortaleza, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Cod. CATMAT	Unid	Qtde	Valor de referência unitário (R\$)	Valor de referência total (R\$)
1	Armário alto aberto	485440	un	247	R\$ 1.029,52	R\$ 254.291,44
2	Armário alto fechado	611421	un	44	R\$ 971,33	R\$ 42.738,52
3	Armário corta fogo	601023	un	2	R\$ 9.407,00	R\$ 18.814,00
4	Bancada laboratório	607936	un	70	R\$ 3.326,74	R\$ 232.871,80
5	Bancada de manutenção	463638	un	14	R\$ 6.422,52	R\$ 89.915,23
6	Banquetas altas	622658	un	148	R\$ 269,00	R\$ 39.812,49
7	Cadeiras administração	613653	un	1276	R\$ 456,33	R\$ 582.277,08
8	Cafeteira	470922	un	9	R\$ 165,30	R\$ 1.487,70
9	Capela	439135	un	2	R\$ 29.316,33	R\$ 58.632,67
10	Chuveiro	618299	un	2	R\$ 1.439,25	R\$ 2.878,50
11	Estande de aço	445478	un	52	R\$ 343,58	R\$ 17.866,33
12	Gaveteiro	617017	un	82	R\$ 447,51	R\$ 36.695,82
13	Lixeira coleta seletiva	612129	un	23	R\$ 488,23	R\$ 11.229,29
14	Lixeira plástica	610858	un	211	R\$ 27,75	R\$ 5.855,25
15	Longarina 4 lugares	469699	un	30	R\$ 1.022,67	R\$ 30.680,00
16	Mesa centro redonda	345803	un	2	R\$ 867,88	R\$ 1.735,76
17	Mesa de aluno - 1400mm	601809	un	116	R\$ 544,94	R\$ 63.213,43
	Mesa de aluno -					

18	800mm	481003	un	336	R\$ 362,56	R\$ 121.820,16
19	Mesa em L - 1200mm	445478	un	10	R\$ 1.339,84	R\$ 13.398,40
20	Mesa em L - 1400mm	460953	un	28	R\$ 1.334,49	R\$ 37.365,72
21	Mesa em L - 1600mm	343940	un	67	R\$ 256,44	R\$ 17.181,80
22	Mesa retangular - 1500mm	462100	un	124	R\$ 361,33	R\$ 44.804,92
23	Mesa retangular - 1000mm	621398	un	71	R\$ 1.130,76	R\$ 80.283,96
24	Mesa retangular - 1200mm	483246	un	62	R\$ 281,33	R\$ 17.442,67
25	Mesa retangular - 2500mm	611706	un	16	R\$ 814,28	R\$ 13.028,43
26	Mesa de reunião redonda	611831	un	73	R\$ 1.316,89	R\$ 96.132,97
27	Poltrona Recepção	621484	un	16	R\$ 945,16	R\$ 15.122,61
28	Púlpito professor	613032	un	4	R\$ 1.392,20	R\$ 5.568,80
29	Quadro móvel	444245	un	12	R\$ 742,48	R\$ 8.909,80
30	Quadro fixo	228661	un	10	R\$ 707,50	R\$ 1.415,00
31	Armário alto aberto (Cota Reservada até 25%0	485440	un	77	R\$ 1.029,52	R\$ 79.273,04
32	Bancada laboratório (Cota Reservada até 25%0	607936	un	23	R\$ 3.326,74	R\$ 76.515,02
33	Cadeiras administração (Cota Reservada até 25%0	613653	un	425	R\$ 456,33	R\$ 193.940,25
34	Mesa de aluno - 800mm (Cota Reservada até 25%0	481003	un	112	R\$ 362,56	R\$ 40.606,72
35	Mesa retangular - 1000mm (Cota Reservada até 25%0	621398	un	11	R\$ 1.130,76	R\$ 12.438,36
36	Mesa de reunião redonda (Cota Reservada até 25%	611831	un	15	R\$ 1.316,89	R\$ 19.753,35

1.2. Requisição mínima e requisição máxima

Item	Descrição	Unidade	Requisição mínima	Requisição máxima	Quantidade total
	-ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO ALTO EXECUTIVO, -COM 02 PORTAS DE ABRIR (COM				

Armário alto aberto	PUXADORES E TRINCO COM CHAVE) NA PARTE INFERIOR E 03 PRATELEIRAS SEM PORTAS NA PARTE SUPERIOR -MEDINDO NO MÍNIMO 900 X 1600 X 450 MM, -CONFECCIONADO EM MDP DE NO MÍNIMO 15 MM, -TAMPO SUPERIOR EM MDP DE NO MINIMO 15 MM. -COR CINZA	un	23	247	247
Armário alto fechado	-ARMÁRIO ESCRITÓRIO, -MATERIAL:MDF, QUANTIDADE PORTAS:2 UN, -MATERIAL PORTA:MADEIRA MDF, TIPO PORTAS:DE GIRO, -QUANTIDADE PRATELEIRAS:4 UN, MATERIAL PRATELEIRAS:MADEIRA MDF, -TIPO PUXADOR:ALÇA, REVESTIMENTO:LAMINADO MELAMÍNICO, COR CINZA -LARGURA:80 CM, ALTURA:160 CM, PROFUNDIDADE:51 CM, -CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAVAMENTO PORTAS SISTEMA CREMONA, FECHADURA.	un	12	43	43
Armário corta fogo	-ARMÁRIO CORTA FOGO PARA ÁCIDOS E CORROSIVOS -DIMENSÕES Mínimas 2M ALTURA X 1M LARGURA x 0,45M Profundidade, -3 PRATELEIRAS E BANDEJA DE CONTENÇÃO -Capacidade Mínima 60 Galões -Deve atender as normas NR-20 da portaria 3214, ABNT NBR 17505, UL 1275 e OSHA.	un	1	2	2
Bancada laboratório	-Bancada Profissional -Dimensões Mínimas: 2000mm X 600mm X 900mm (LxPxA) -Estrutura em Metal na cor preta ou azul -Tampo em Madeira	un	23	70	70
	-BANCADAS PARA MANUTENÇÃO ELETRÔNICA -DIMENSÕES MINIMAS: -ALTURA: 1600MM -LARGURA: 1200MM -PROFUNDIDADE: 700MM -ESTRUTURA FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TAMPO COM CANTOS RETOS E FABRICADOS EM MDF COM REVESTIMENTO TEXTURIZADO				

Bancada de manutenção	MELAMÍNICO, ATENDENDO A NORMA ABNT NBR15761. BASE INFERIOR (PÉS) COM SAPATAS REGULÁVEIS * 01 PAR DE COLUNAS * 02 PRATELEIRAS * 01 MESA COM * 01 LUMINÁRIA DE LED, COM CHAVE LIGA/DESLIGA. * 01 RÉGUA ELÉTRICA COM 10 TOMADAS BI-VOLT, 02 DISJUNTORES, (CIRCUITOS SEPARADOS), 02 CHICOTES CABO PP 03 VIAS DE 2,5MM² COM PLUG MACHO (PRONTO PARA USO). (1) ARMÁRIO COM (01) PORTA E 01 GAVETA (2) MOLDURAS TELAS PERFURADAS (1) KIT GANCHOS PARA FERRAMENTAS COM 05 UNIDADES (1) KIT GAVETEIROS BIN.4 COM 09 UNIDADES (1) SUPORTE PARA ROLO DE SOLDA (1) BANDEJA PORTA OBJETOS (1) BANDEJA PORTA CHAVES (1) KIT ANTIESTÁTICO (MANTA + CABO DUPLO JACK + PULSEIRA) (1) CADEIRA CAIXA GÁS COURVIN RODÍZIO NYLON (1) APOIO PARA OS PÉS	un	4	14	14
Banquetas altas	-BANQUETA ALTA -ESTRUTURA EM AÇO -COR PRETA -MEDIDAS MÍNIMAS: ALT 0,72 CM X LARG 0,30 CM	un	40	148	148
	-CADEIRA DIGITADOR COM ESPLADAR MÉDIO -MATERIAL ESTRUTURA: AÇO SAE 1020				

Cadeiras administração	-MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO SINTÉTICO -MATERIAL ENCOSTO: POLIPROPILENO / ESPUMA POLIURETANO INJETADA -MATERIAL ASSENTO: POLIPROPILENO / ESPUMA POLIURETANO INJETADA -TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA -TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS -TIPO ENCOSTO: ESPALDAR MÉDIO -APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS EM FORMA DE "T" -COR: PRETA -TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: PNEUMÁTICO -CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM RODÍZIOS DUPLOS DE NÁILON E 5 PÉS	un	128	1.276	1.276
Cafeteira	-CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA DE INOX -CAPACIDADE MÍNIMA: 1 LITRO -POTENCIA MÍNIMA: 800W -VOLTAGEM 110V	un	3	9	9
Capela	-CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1200MM X 900MM X 250MM, -CAPACIDADE DE EXAUSTÃO MÍNIMA DE 1200 M³/H.	un	1	2	2
	CHUVEIRO DE EMERGÊNCIA COM LAVA-OLHOS -MATERIAL RESISTENTE: CONFECCIONADO EM AÇO GALVANIZADO, COM SAPATA PARA FIXAÇÃO AO PISO, CONEXÕES E ROSCA BSP DE 1 POLEGADA. -VÁLVULAS DE ACIONAMENTO:				

Chuveiro	-CHUVEIRO: VÁLVULA DE 1 POLEGADA. -LAVA OLHOS: VÁLVULA DE ½ POLEGADA E VÁLVULA DE REGULAGEM DE PRESSÃO DE ½ POLEGADA, AMBAS CONFECCIONADAS EM LATÃO COM ESFERA EM AÇO INOX. -DUCHAS E CUBA: -DUCHAS (CRIVOS) DO CHUVEIRO: DESMONTÁVEIS COM 28 CM DE DIÂMETRO E JATO AERADO. -CUBA DO LAVA OLHOS: 28 CM DE DIÂMETRO, CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304. -ACIONAMENTO: -CHUVEIRO: HASTE TRIANGULAR DE ACIONAMENTO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304. -LAVA OLHOS: ALAVANCA EMPURRE DE ACIONAMENTO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304. -PINTURA: VERDE PADRÃO SEGURANÇA, COM TINTA ESPECIAL INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA.	un	1	2	2
Estande de aço	-ESTANTE DE AÇO -6 PRATELEIRAS -COR CINZA -FORMATO: TRIPARTIDA C/ REFORÇO. -DIMENSÕES MÍNIMAS: 920MMX 1980MM X 580MM	un	15	52	52
Gaveteiro	-GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS (COM TRINCO E CHAVE) -TAMANHO MÍNIMO: 690MM X 450MM X 460MM -MATERIAL EM MDP COM NO MÍNIMO 20MM -COR CINZA	un	21	82	82
	-LIXEIRA				

Lixeira coleta seletiva	-CONJUNTO COLETA SELETIVA COM 4 LIXEIRAS. -CAPACIDADE 60L CADA LIXEIRA -CORES: AMARELO, VERDE, AZUL E VERMELHO	un	7	23	23
Lixeira plástica	-LIXEIRA -CESTO PLÁSTICO CILÍNDRICO -CAPACIDADE MÍNIMA: 10 LITROS -COR PRETO -TAMANHO MÍNIMO 29CM X 23,5CM	un	60	211	211
Longarina 4 lugares	-LONGARINA ACOLCHOADA 4 LUGARES -ESTRUTURA EM AÇO COR PRETA OU CROMO -REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO COR PRETA	un	9	30	30
Mesa centro redonda	-MESA CENTRO REDONDA, -MATERIAL ESTRUTURA: METAL -MATERIAL TAMPO: MADEIRA MDP ou MDF -ESPESSURA MÍNIMA DO TAMPO: 25 MM, -LARGURA:1,20 M, ALTURA:0,47 M, -CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA CROMADA OU PRETA	un	1	2	2
Mesa de aluno	-MESA DE ALUNO -DIMENSÕES MÍNIMAS: 1400MM X 600MM X 710MM (LXPXA) -ESTRUTURA EM METAL NA COR PRETA OU CINZA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA	un	34	116	116
	-MESA DE ALUNO -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 800MM X 600MM X 750MM (LXPXA)				

Mesa de aluno	-ESTRUTURA DE METAL NA COR PRETA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA	un	101	336	336
Mesa em L - 1200mm	-MESA EM L -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1200MM X 1200MM X 600MM X 740MM -ESTRUTURA EM METAL NA COR CINZA -TAMPO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA. -TAMPO DE MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 20MM	un	3	10	10
Mesa em L - 1400mm	-MESA EM L -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1400MM X 1400MM X 600 MM X 740MM -ESTRUTURA METÁLICA NA COR CINZA -TAMPO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA -TAMPO DE MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 20 MM	un	6	28	28
Mesa em L - 1600mm	-MESA EM L -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1600MM X 1600MM X 600MM X 740MM -ESTRUTURA DE METAL E TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO. -COR DOS METAIS CINZA E COR DA MADEIRA CINZA -TAMPO DE MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 20 MM	un	18	67	67
Mesa retangular - 1500mm	-MESA RETANGULAR -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1500MM X 600MM X 750MM (LXPXA) -ESTRUTURA DE METAL NA COR PRETA OU CINZA	un	36	124	124

	-TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA				
Mesa retangular - 1000mm	-MESA RETANGULAR -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1000MM X 600MM X 900MM (LXPXA) -ESTRUTURA DE METAL NA COR PRETA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA	un	18	71	71
Mesa retangular - 1200mm	-MESA RETANGULAR -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1200MM X 600MM X 730MM (LXPXA) -ESTRUTURA DE METAL NA COR PRETA OU CINZA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA	un	18	62	62
Mesa retangular - 2500mm	-MESA RETANGULAR -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2500MM X 1200MM X 750MM (LXPXA) -ESTRUTURA DE METAL NA COR PRETA OU CINZA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA	un	4	16	16
Mesa de reunião redonda	-MESA DE REUNIÃO REDONDA -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 120 CM X 120 CM X 74,5 CM -ESTRUTURA TUBULAR E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA OU PRETA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA	un	18	73	73
	-POLTRONA -MATERIAL ESTRUTURA: MADEIRA OU METAL				

Poltrona Recepção	-MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURO SINTÉTICO -TIPO: FIXA -TIPO ESPALDAR: ALTO -CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BRAÇOS, -COR: PRETA -DIMENSÕES MÍNIMAS: -LARGURA: 80 CM, PROFUNDIDADE: 92 CM, ALTURA:104 CM	un	4	16	16
Púlpito professor	-PULPITO COM CAPACIDADE DE COLOCAÇÃO DE COMPUTADOR, EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO, EQUIPAMENTO MULTIMEDIA E VIDEOCONFERENCIA -COR: BRANCA -MEDIDAS (ALT. X LARG. X PROF.): 1,15M X 0,50M X 0,40M	un	1	4	4
Quadro móvel	-QUADRO BRANCO MÓVEL (COM RODAS) COM POSSIBILIDADE DE ACOPLAMENTO DE PAPEL TIPO FLIPCHART.	un	4	12	12
Quadro fixo	-QUADRO BRANCO FIXO (2000MM X 1000MM)	un	4	10	10
Armário alto aberto	-ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO ALTO EXECUTIVO, -COM 02 PORTAS DE ABRIR (COM PUXADORES E TRINCO COM CHAVE) NA PARTE INFERIOR E 03 PRATELEIRAS SEM PORTAS NA PARTE SUPERIOR -MEDINDO NO MÍNIMO 900 X 1600 X 450 MM, -CONFECCIONADO EM MDP DE NO MÍNIMO 15 MM, -TAMPO SUPERIOR EM MDP DE NO MINIMO 15 MM. -COR CINZA (Cota Reservada até 25%)	un	7	77	77
Bancada laboratório	-Bancada Profissional -Dimensões Mínimas: 2000mm X 600mm X 900mm (LxPx A) -Estrutura em Metal na cor preta ou azul -Tampo em Madeira (Cota Reservada até 25%)	un	8	23	23

Cadeiras administração	-CADEIRA DIGITADOR COM ESPLADAR MÉDIO -MATERIAL ESTRUTURA: AÇO SAE 1020 -MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO SINTÉTICO -MATERIAL ENCOSTO: POLIPROPILENO / ESPUMA POLIURETANO INJETADA -MATERIAL ASSENTO: POLIPROPILENO / ESPUMA POLIURETANO INJETADA -TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA -TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS -TIPO ENCOSTO: ESPALDAR MÉDIO -APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS EM FORMA DE "T" -COR: PRETA -TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: PNEUMÁTICO -CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM RODÍZIOS DUPLOS DE NÁILON E 5 PÉS (Cota Reservada até 25%)	un	42	425	425
Mesa de aluno	-MESA DE ALUNO -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 800MM X 600MM X 750MM (LXPXA) -ESTRUTURA DE METAL NA COR PRETA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA (Cota Reservada até 25%)	un	33	112	112
Mesa retangular - 1000mm	-MESA RETANGULAR -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1000MM X 600MM X 900MM (LXPXA) -ESTRUTURA DE METAL NA COR PRETA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA (Cota Reservada até 25%)	un	6	11	11

Mesa de reunião redonda	-MESA DE REUNIÃO REDONDA -DIMENSÕES MÍNIMAS DE 120 CM X 120 CM X 74,5 CM -ESTRUTURA TUBULAR E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA OU PRETA -TAMPO DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR CINZA (Cota Reservada até 25%)	un	6	15	15
-------------------------	--	----	---	----	----

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. As contratações decorrentes da Ata observarão a vigência da própria Ata, sendo que, uma vez emitida a Nota de Empenho, o prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. Caso ocorram divergências entre o CATMAT e a descrição dos itens no Termo de Referência, deverá o fornecedor se basear no presente documento para formular sua proposta.

1.7. O prazo de vigência ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8. Adota-se o critério de entrega parcelada, conforme emissão de empenho, para todos os itens descritos neste Termo de Referência.

1.9. As cláusulas complementares constantes do Apêndice I oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000012/2025

Data de publicação no PNCP: 06/05/2024

DFD: 85/2025

Id do item no PCA: 158

Classe/Grupo: 833

Identificador da Futura Contratação: 120014-120/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, que determina a observância do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, agosto de 2022, pág. 76:

4.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

4.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação, serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações técnicas dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no Item 1.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no Item 1.

Da exigência de amostra

4.4. Não existe a necessidade de apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não existe a necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade técnica.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa única, no seguinte endereço: BAFZ - Base Aérea de Fortaleza, localizado na Avenida Borges de Melo, nº 205, Aeroporto, CEP: 60.415-513, Fortaleza, CE. **O local específico será definido no ato da entrega, conforme necessidade da administração da BAFZ.**

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Deve-se ainda observar que, os bens listados abaixo deverão ser entregues montados e prontos para uso:

1. Armário alto aberto - 324 Unidades
2. Armário alto fechado - 44 Unidades
3. Armário corta fogo - 2 Unidades
4. Bancada laboratório - 93 Unidades
5. Bancada de Manutenção - 14 Unidades
6. Banquetas altas - 148 Unidades
7. Cadeiras administração - 1701 Unidades
8. Cafeteira - 9 Unidades
9. Capela - 2 Unidades
10. Chuveiro - 2 Unidades
11. Estante de aço - 52 Unidades
12. Gaveteiro - 82 Unidades
13. Lixeira coleta seletiva - 23 Unidades
14. Lixeira plástica - 211 Unidades
15. Longarina 4 lugares - 30 Unidades
16. Mesa centro redonda - 2 Unidades
17. Mesa de Aluno – 1400mm - 116 Unidades
18. Mesa de Aluno – 800mm - 448 Unidades
19. Mesa em L – 1200mm - 10 Unidades
20. Mesa em L – 1400mm - 28 Unidades
21. Mesa em L – 1600mm - 67 Unidades
22. Mesa retangular – 1000mm - 82 Unidades
23. Mesa retangular – 1200mm - 62 Unidades
24. Mesa retangular – 1500mm - 124 Unidades
25. Mesa retangular – 2500mm - 16 Unidades
26. Mesa de Reunião redonda - 88 Unidades
27. Poltrona Recepção - 16 Unidades
28. Púlpito Professor - 4 Unidades
29. Quadro Móvel - 12 Unidades
30. Quadro Fixo - 10 Unidades

5.4. Os demais itens apresentados na listagem do item 1 desde documento, não apresentados na listagem acima, deverão ser entregues em suas respectivas embalagens de fábrica ou embalagens individuais, visando melhor armazenamento dos mesmos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para

executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. Além do disposto acima, e nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas.

6.12.2. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais e armazenamento correto ou destinação correta dos materiais

6.12.3. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

6.12.4. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

6.13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021](#))

6.13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.14.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.14.2. Impedimento de licitar e contratar, obedecendo a graduação e os períodos abaixo descritos:

6.14.2.1. por até 30 (trinta) dias:

- a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e
- b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

6.14.2.2. por até 3 (três) meses:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e
- c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

6.14.2.3. por até 6 (seis) meses:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;
- d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos 1 e 2, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;
- f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

6.14.2.4. por até 12 (doze) meses:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e
- c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso 3, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

6.14.2.5. por até 24 (vinte e quatro) meses:

- a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;
- b) dar causa à inexecução total do contrato; e
- c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso 4 deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

6.14.2.6. por até 36 (trinta e seis) meses:

- a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.16. Multa:

6.16.1. moratória, quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá (ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

$I - M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03

De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

III – Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante Item II não alcance o mínimo previsto de 0,5 % (cinco décimos por cento), conforme art 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

6.16.2. moratória, no caso de condutas tipificadas no inciso VII do item 4.1 deste documento, poderá (ão) ser aplicadas(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

6.16.3. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

6.16.3.1. O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.17. Compensatória, de acordo com os parâmetros proporcionais às infrações:

I - O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.

II - No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do item 4.1, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

III - No caso de condutas tipificadas no inciso VI do item 4.1, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

IV - No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do item 4.1, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

V - No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do item 4.1, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

VI - No caso de condutas tipificadas no inciso VII do item 4.1, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

6.18. A aplicação das sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.18.1. Todas as sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.18.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.18.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.18.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.20. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.20.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.20.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.20.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.20.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.20.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.21. A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após do devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está regulamentada pela **PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**, que encontra-se disponível para consulta na página principal do site do GAP-SJ, endereço eletrônico www.gapsj.dcta.mil.br, cujo link para acesso direto é http://cert.giasj.cta.br/archives/623_GC4.pdf. Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: licitacao.gapsj@fab.mil.br.

6.22. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

6.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nota Explicativa: Inserir o subitem 6.12 se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.385.997,29

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **2.385.997,29** (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete Reais e vinte nove centavos), conforme custos unitários apostos no Item 1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela previsão da seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/120140;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho: 229256;

IV) Elemento de Despesa: 449052;

V) Plano Interno: CG063100100

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLASSIFICAÇÃO DO SIGILO

Este Termo de Referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme Art. 10 da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, e conforme Lei nº 12.527/2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ELABORADO

STEFANY SIQUEIRA ROOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: ELABORADO

SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: CONFERIDO

LUCIANA FRANCA ROSA FREITAS

Agente de contratação

Despacho: APROVADO

VIVIAN SANTOS GOMES

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	AVISO COM TR DISPENSA 101.2025 CAFETEIRAS PARA O ITA FORTALEZA
Data/Hora de Criação:	19/11/2025 14:02:11
Páginas do Documento:	41
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	42
Hash MD5:	d6e3ad10089ceeba68eb9e73f83220d9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento NÁGILA KININHA DIAS BARROSO no dia 19/11/2025 às 11:02:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES no dia 19/11/2025 às 11:03:11 no horário oficial de Brasília.